



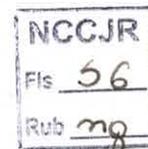
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 275/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 745/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO”, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Elizer Nascimento

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/03/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 22/03/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/03/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/55v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 745/2023, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL a “ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO”, e dá outras providências.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, foi criada sobre uma comissão de lideranças comunitárias da região Norte de Cuiabá MT, em 09 de julho de 1994, esta frente da comitiva, buscava a regularização fundiária, em princípio, dos bairros, Novo Paraíso 1 e 2, entre outros bairros na capital Cuiabá.

Esta Comissão é representada por Emídio Antônio de Souza, sendo oficializada por Assembleia Geral, aprovando a Associação em 3 de janeiro de 1996, conforme o selo de legitimidade e idoneidade da ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Tem como principal objetivo, o levantamento socioeconômico de famílias de baixa renda, levantamento de demandas habitacional, social, urbano e rural, para que sejam feitos por parte do



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



poder público Municipal, Estadual e Federal, a efetivação da regularização fundiária, construção de casas populares, levando assim, dignidade ao cidadão mato-grossense.

Promovem, ainda, campanhas de assistências técnicas e sociais às famílias de baixa renda, com doações de cestas básicas, para que as famílias com vulnerabilidade social possam atuar na conscientização de toda sociedade civil organizada.

Incentiva também, no projeto FLV (frutas, legumes e verduras) no campo e na cidade, levando conhecimento técnico, preparando as famílias a produzirem e comercializarem, mantendo o sustento da família.

Os trabalhos de todos os 105 membros da ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sendo 100% voluntário, atuando nos 21 municípios do Estado de Mato Grosso

Conforme dito anteriormente, ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO foi fundada aos 09 dias de julho de 1994, no município de Cuiabá. Inscrita no CNPJ sob nº 01.199.831/0001-05, está desenvolvendo suas atividades, em conformidade com os ditames da Lei municipal nº 6.880/2022, estando, portanto, apta a ser beneficiada com o título de Utilidade Pública Estadual.

Por essas razões, devido ao empenho dos Associados em impulsionar ações sociais e considerando que já tem o reconhecimento municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado,



se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 55), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.



Diante disso, a **Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso – ACDHAM**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).
2. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.06) e Declaração firmada pelo Vereador Carlos Amorim Silveira – Chico 2000, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá (fl. 04);
3. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 01.199.831/0001-05 (fl.06);
4. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 6.880 de 07 de dezembro de 2022, sancionada pelo, Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro (fl.07);
5. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira – Chico 2000, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, (fl.04); e também conforme consta do Estatuto da Associação em seu art. 13, § único (fl.20).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 745/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 11 de 04 de 2023.

### V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 745/2023 – Parecer N.º 275/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 11 / 04 / 2023
Presidente: Deputado (a) <i>Julio Campos</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Eliane Assis</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 745/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Eliane Assis</i>
Membros (a)	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>